Diário Oficial da União – Nº 220 – Seção 1 – p. 98-100

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 445ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro), Dr. Clauro Roberto de Bortolli e Dr. Dimorvan Gonçalves Leite (Suplentes) Aberta a reunião às 15h15. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Ação Penal Militar 0000100-05.2014.7.12.0012.

Origem: Auditoria da 12ª CJM.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

AÇÃO PENAL PROPOSTA CONTRA DOIS MILITARES, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ANOTAÇÃO DA AUDITORIA DE CORREIÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, QUANTO A OUTROS DOIS INDICIADOS, SOBRE OS QUAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JÁ HAVIA ASSENTADO QUE "DEIXAVA DE DENUNCIAR", POR RAZÕES QUE EXPLICITOU. Negativa do magistrado de analisar a questão, embora o apontamento efetuado pela Auditoria de Correição, ao entendimento de existência de arquivamento implícito, com encaminhament o dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar, por analogia ao contido no art. 397, caput, do CPPM. Manifestação ministerial que requereu a extinção da punibilidade de um indiciado, em razão da sua morte, e afirmou explicitamente a não existência de indícios de participação de outro investigado, cuja conduta - atualmente - já se encontra prescrita, matéria de ordem pública que deveria ter sido reconhecida, ex officio, pelo Juízo a quo. Inexistência de arquivamento implícito. Aparente descumprimento de determinação da Auditoria de Correição da JMU, a ser analisada por aquele Órgão Correicional. Arquivamento dos autos.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo arquivamento dos autos

1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 1.2. 0000253-82.2016.1106.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA APÓCRIFA, VERSANDO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO GRATUITA DO IMÓVEL JURISDICIONADO À AERONÁUTICA, LOCALIZADO NA VILA ABERTA DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA GUARNIÇÃO DO GALEÃO, NO RIO DE JANEIRO/RJ. Imóvel ocupado sem permissão e sem qualquer pagamento à União. Desorganização da Administração Militar. Atuação de militares da Prefeitura de Aeronáutica do Galeão, no sentido de legalização da situação, bem como no pagamento de valores mensais pela ocupação, mesmo que irregular. Inocorrência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Instrução Provisória de Deserção 5-83.2006.7.01.0101.

Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.

Ementa: INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. COMPORTAMENTO INSUFICIENTE ENQUANTO MILITAR DA ATIVA. INCAPACIDADE MORAL. ARTIGOS 13, "D" E 28, "B", DA LEI DO SERVIÇO MILITAR. Discordância pelo Juízo a quo. Trânsfuga. Situação pendente de regularização. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar. Arquivamento não homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo retorno dos autos ao Juízo de origem para aguardar a apresentação ou captura do desertor Bruno Castor Simões, a fim de dar prosseguimento à instrução Provisória de Deserção. Do mesmo modo, considerando que o Juiz Auditor encaminhou o feito ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar, os autos devem ser encaminhados ao Ó rg ã o de Cúpula para conhecimento da presente decisão e providências que julgar cabíveis, inclusive designar outro Membro para acompanhar o feito.

1.4. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 212.2017.000021.

Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA VIA E-MAIL NA OUVIDORIA DO MPM. RELATO DE SUPOSTA FRAUDE EM AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS (OTT). NOTAS ATRIBUÍDAS CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS E DE ACORDO COM O EDITAL. Diligências realizadas no âmbito da OM revelaram que a fraude, em tese, foi praticada por candidata que apresentou diploma inverossímil, o que resultou na instauração de IPM específico. Os militares que atuaram como examinadores apenas receberam documentos e aplicaram as notas compatíveis, segundo parâmetros do próprio edital. Crime militar não configurado, exceto quanto a conduta de candidata. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo arquivamento dos autos.

1.5 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 00000036-85.2015.2201.

Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AERONÁUTICA. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR GENITORA DE MILITAR FALECIDO. SUPOSTA OMISSÃO DE FORMALIDADES APTAS A ESCLARECER E/OU ILIDIR AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU O SUICÍDIO DE SOLDADO DA AERONÁUTICA. Fatos apurados em sede Inquérito Policial Militar já arquivado pela Justiça Militar da União. Diligências complementares. Apuração que não obteve provas substancialmente novas a determinar o desarquivamento da inquisa. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.6 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000013-06.2017.2100.

Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA VIA E-MAIL NA OUVIDORIA DO MPM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM MOVIMENTAÇÕES DE MILITARES. Instauração de Sindicância para apurar os fatos relatados na Representação. Movimentações que se seguiram de processos seletivos. Obediência às normas legais específicas. Inocorrência de irregularidades. Eventual descontentamento por parte do militar deverá ser solucionado no âmbito da Justiça Federal Comum. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.7 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000159-05.2017.1106.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTOS CRIMES DE OBSTÁCULO À HASTA PÚBLICA, CONCORRÊNCIA OU TOMADA DE PREÇOS. Estelionato. Possível fraude em procedimentos licitatórios. Diligências. Necessidade de instauração de IPM para esclarecimento dos fatos. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000009-14.2017.2001.

Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE MILITAR DO EFETIVO DA BASE AÉREA DE FORTALEZA-CE, ALEGANDO SER PORTADOR DE PATOLOGIA INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE LABORAL. Fato não constatado. Questão de natureza Administrativa. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-09.2015.2102.

Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: A NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, DIRECIONADA PRIMEIRAMENTE À ASCON/MPM. Mensagem reenviada à 2ª PJM Brasília/DF. Solicita acesso à informações sobre autos de terceiro. Indeferimento do pedido com base na Resolução 89 do CNPM combinada com o disposto na Súmula 14 do STF.

Decisão: Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela homologação do indeferimento do acesso determinado na 1ª instância.

1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000113-28.2017.1106.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS PRÁTICAS DE CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E SUPRESSÃO DE PROVAS EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA. ATIPICIDADE DE CONDUTA. Delitos perpetrados, em tese, no curso de sindicância instaurada para comprovar a realização de serviços e obras pela representante. Ressarcimento de supostos danos prejudicados por ausência de provas, cujo ônus incumbia exclusivamente à representante produzir. Ausência de elementos de prova que caracterizem que o sindicante agiu com o especial fim de prejudicar direitos, gerar obrigações, alterar a verdade dos fatos ou ocultar documentos. Ausência de indícios de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-07.2017.2100.

Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. COMPRA DE APARELHO ELETRÔNICO POR SUPOSTO MILITAR, ENTREGUE NAS DEPENDÊNCIAS DO VI COMAR, SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO. Suposto militar não constante do sistema de informações gerenciais de pessoal (SIGPES) da Aeronáutica. Insuficiência de elementos necessários para apuração da Autoria e da aferição da atribuição do MPM para apreciação do fato noticiado. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000041-07.2017.1901.0000159-05.2017.1106.

Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA POR 3º SGT REF. ALEGANDO NEGATIVA DE ENTREGA DE PRONTUÁRIO MÉDICO DO ANO DE 1991. SUPOSTA RECUSA POR PARTE DE HOSPITAL MILITAR EM FORNECER CÓPIA DE PRONTUÁRIO MÉDICO. Pedido de Informações. Esclarecimentos prestados pela Autoridade Militar. Apesar da realização de incessantes buscas no Setor de Arquivo daquele nosocômio, nenhum registro foi encontrado dizendo respeito ao representante. Relativamente às inspeções de saúde pelas quais passou, foram solicitadas ao Centro de Perícias Médicas da Marinha. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000034-13.2017.1302.

Origem: PJM Bagé - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MAUS-TRATOS A PRESO RECOLHIDO EM CELA DE UNIDADE MILITAR DO EXÉRCITO. INCIDENTES DE ORDEM ADMINISTRATIVA. Fornecimento de material de higiene. Saque de soldo em agência bancária. Desentupimento de vaso sanitário da cela. Ausência de maus-tratos e de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000033-29.2017.1701.

Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONSULTA REALIZADA POR COMANDO DE OM. INTERPRETAÇÃO SOBRE LUGAR SUJEITO A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Conduta supostamente ilícita praticada em conjunto habitacional formado por Próprios Nacionais Residenciais ocupados por graduados e administrado por associação, por intermédio de civis. Estando a vila sob a administração militar, os ilícitos perpetrados em seu interior caracterizam crimes militares. In casu a vila é administrada por pessoa jurídica de direito privado. Portanto, não há crime militar. Inteligência do art. 9o , II, a, do CPM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-75.2017.2201.

Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. HIPÓTESE DE ASSÉDIO MORAL PRATICADO PELO COMANDANTE DO DTCEA-CZ. REQUERIMENTO DE IMAGENS DE CIRCUITO INTERNO DE MILITAR RESIDENTE EM VILA MILITAR. Questão Administrativa afeta à atribuição do Comando do DTCEA-CZ, com amparo em Normas Internas (ICA 12-20/2015), como administradorda Vila Militar. Inexistência de Assédio Moral ou Crime Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-70.2017.1303.

Origem: PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PSIQUIÁTRICO DE ALTO CUSTO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTORIDADE MILITAR. Morosidade decorrente de procedimento licitatório para a aquisição do remédio. Situação já regularizada, com o remanejamento do remédio entre unidades de saúde. Inexistência de ilícito penal militar. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000048-15.2017.1202.

Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DEMORA NO PROCESSAMENTO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO, PELA 2ª REGIÃO MILITAR. Processamento e andamento regular no âmbito administrativo da 2ª RM. Questão de natureza Administrativa. Inexistência de Crime Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 000021-71.2017.1301.

Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral.

Relator: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTO EQUÍVOCO EM DATAS DO CRONOGRAMA. ATIPICIDADE DE CONDUTA. Em que pese a aparente nulidade do procedimento licitatório que impossibilitou ao representante, vencedor da licitação, a entrega dos documentos para a habilitação, não se verifica a ocorrência de crime militar. Conduta que não se amolda às hipóteses do art. 9º do CPM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) (PI) 0000049-66.2017.1201.

Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DEMORA NO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CRAF, PELO SFPC/2, DA 2ª RM. DEMORA NÃO CONFIGURADA. Conclusão do procedimento com deferimento da renovação. Questão Administrativa. Inexistência de crime Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000053-98.2017.1901.

Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral

Relator: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÕES ANÔNIMAS. SUPOSTOS ABUSOS E/OU IRREGULARIDADES PRATICADOS POR COMANDANTE DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. ABUSO DE AUTORIDADE. Diligências. Não comprovação dos fatos alegados nas notícias apócrifas. Inexistência de crime de natureza militar. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-17.2017.2001.

Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.

Relator: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ENVIADA AO SAC/MPM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MILITAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DO PROGRAMA SOCIAL "MINHA CASA MINHA VIDA" E RECEBIMENTO DO "BOLSA FAMÍLIA". Diligências. Inexistência de irregularidade quanto ao militar. Inscrição em nome da esposa do militar. Valores não controlados ou mantidos pela Administração Militar. Ausência de atribuição do Parquet Castrense para investigar a integralidade dos fatos. Declínio de atribuição ao MPF. Declínio homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o declínio de atribuição em face do Ministério Público Federal.

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-61.2017.1901.

Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.

Relator: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ART. 349 DO CPM. TESTEMUNHA QUE, INTIMADA, DEIXA DE COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA PRESTAR DEPOIMENTO. Atipicidade da conduta. Necessidade de esgotamento das medidas de condução coercitiva. Princípio da intervenção mínima. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-64.2017.1401.

Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PENSÃO MILITAR. AUSÊNCIA DE FATOS DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E DE ILÍCITOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. Remessa de cópia dos autos para o Ministério Público Estadual, com atuação na defesa da infância e juventude. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000167-0 4 . 2 0 1 7 . 11 0 5.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO (IPD). Feito distribuído e em tramitação no juízo da 1ª CJM. Arquivamento homologado.
Decisão:

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Procedimento Administrativo 0000094-86.2017.1106.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO (IPD). Feito distribuído e em tramitação no juízo da 1ª CJM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Procedimento Administrativo PAVPM 0000044-02.2017.1401.

Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO (IPD). Feito distribuído e em tramitação no juízo da 1ª CJM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Procedimento Administrativo PAVPM 0000047-49.2017.1401.

Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL. Verificado ocumprimento das disposições constitucionais e legais pela Organização Militar e das boas condições da cela. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Procedimento Administrativo PAVPM 0000041-70.2017.1201.

Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral..

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL. Verificado o cumprimento das disposições constitucionais e legais pela Organização Militar e as condições adequadas da cela. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.29. Processo: Procedimento Administrativo PAVPM 0000026-36.2017.2201.

Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR.VISITA TÉCNICA ANUAL. Verificado o cumprimento das disposições constitucionais e legais pela Organização Militar e as condições adequadas do xadrez. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Procedimento Administrativo PAVPM 0000016-07.2017.1501.

Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL. Verificado o cumprimento das disposições constitucionais e legais pela Organização Militar e as condições adequadas do xadrez. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Procedimento Administrativo PAVPM 0000018-85.2017.1701.

Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR VISITA TÉCNICA ANUAL. Verificado o cumprimento das disposições constitucionais e legais pela Organização Militar e as boas condições das celas. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.32. Processo: Procedimento Administrativo PAVPM 000246-40.2016.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DE DEPOIMENTO ENVIADA À PJM/RJ PELA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA DURANTE PRINCÍPIO DE REBELIÃO EM PRESÍDIO DA OM. Militar, durante depoimento em audiência de custódia, relatou ter sofrido lesão corporal quando debelado princípio de rebelião ocorrida em presídio da OM. Pedido de informações. Esclarecimentos prestados pela Autoridade Militar. Sindicância revelou ter sido o depoente que ateou fogo no interior da cela, gerando fumaça, além de desferir xingamentos e ameaças ao Oficial de Dia e demais militares que acorreram ao local, portanto trata-se de um dos protagonistas da rebelião, tanto assim que responde por contravenção disciplinar. Os militares do presídio não atentaram contra a integridade física dos internos. A lesão corporal pode ter decorrido ou de choque contra as grades ou de esforço dos militares para conter o depoente. Ausência de indícios de prática de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.33. Processo: Procedimento Administrativo PAVPM 0000124-74.2017.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DE DEPOIMENTO NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DO ENCARCERAMENTO. As condições do encarceramento relativamente ao cumprimento do regime semiaberto determinado. na sentença condenatória proferida pelo Juízo de Guaratinguetá-SP, estão afetas à investigação instaurada na 6ª PJM/RJ. Inspeções carcerárias anteriormente realizadas não identificaram qualquer irregularidade no presídio. Atipicidade de conduta. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador da CCR, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às dezessete horas e trinta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Diário Oficial da União – Nº 220 – Seção 2 – p. 59, 63,64

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA No - 277, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3°, da Constituição da República e nos arts. 18, I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na 19ª Sessão Ordinária do ano de 2017, a indicação do Ministério Público do Estado do Amazonas como Unidade a ser correicionada; CONSIDERANDO que são objetivos da Corregedoria Nacional detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomar as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, orientar e buscar o aprimoramento nas atividades Ministeriais, conhecer projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público; CONSIDERANDO as Portarias CNMP-CN nºs 244, 245, 246 e 247, de 31 de outubro de 2017, que instauraram procedimentos de Correição Geral nas unidades do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar no Estado do Amazonas, cujos trabalhos serão realizados no período de 04 a 07 de dezembro de 2017, resolve: 1.Designar, no período de 03 a 08 de dezembro de 2017, com dedicação exclusiva, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá Marcelo José de Guimarães e Moraes para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Diário Oficial da União – Nº 220 – Seção 2 – p. 59

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 202, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que a conduta ética consta no Planejamento Estratégico do Ministério Público Militar como um dos valores da Instituição;

Considerando que a Portaria PGR/MPU Nº 98, de 12 de setembro de 2017, aprovou o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União (MPU) e estabeleceu que cada ramo do MPU deverá instituir e regulamentar os procedimentos inerentes ao funcionamento de Comissões Permanentes de Ética, as quais deverão implementar e gerir aquele Código, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Militar (CPE/MPM), colegiado de natureza pedagógica e consultiva, de caráter permanente.

Art. 2º A CPE/MPM tem por finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como implementar e gerir o Código de Ética dos servidores e dos colaboradores que prestarem serviço no MPM, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, de forma temporária ou permanente, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 3º A CPE/MPM será composta pelos seguintes servidores:

I - Membros titulares:

a) EDVALDO BARBOSA, Analista do MPU/Direito;

b) LEDA MARIA PORTELA DE MOURA, Analista do MPU/Apoio Técnico Especializado/Gestão Pública;

c) NIVAINE PRISCILA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA, Técnico do MPU/Administração.

II - Membros suplentes:

a) ELAINE APARECIDA DA SILVA, Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Estatística;

b) KÁTIA FREIRE GRAMELISCH, Analista do MPU/Saúde/Odontologia;

c) FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS, Analista do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação/Desenvolvimento de Sistemas.

Parágrafo único. A função de Presidente será exercida pelo Servidor EDVALDO BARBOSA, o qual será substituído, em suas ausências e impedimentos, pela Servidora LEDA MARIA PORTELA DE MOURA.

Art. 4º Os integrantes da CPE/MPM terão mandato de um ano, a contar da publicação desta portaria, sendo permitida uma única recondução, a critério da Administração, e desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes aos seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 5º À CPE/MPM compete:

I - orientar os servidores e colaboradores do MPM acerca das normas de ética e de conduta do Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores;

II - atuar como instância consultiva em matéria de ética pública, no âmbito do MPM;

III - fomentar, acompanhar e avaliar, no âmbito do MPM, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e de disciplina;

IV - articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

V - receber sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores;

VI - propor ao Ministério Público da União a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos, no âmbito do MPM, relativos aos preceitos instituídos no Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores;

VII - conhecer denúncias ou representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores;

VIII - apresentar relatórios semestrais de suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça Militar e ao Ouvidor do Ministério Público Militar;

IX - apreciar os casos em que os princípios do Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas e expedindo orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo;

X - dar ciência ao Diretor-Geral, para as providências que esta autoridade reputar cabíveis, quando verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta dos servidores;

XI - acompanhar, fiscalizar e controlar a assinatura do Termo de Compromisso de Acatamento e Observância, pelos servidores, no ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado.

Art. 6º Ficará suspenso da CPE/MPM, até a conclusão do processo, o membro, titular ou suplente, que vier a ser indiciado penal ou administrativamente.
Art. 7º A CPE/MPM reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, sendo exigida a participação de, pelo menos, três de seus membros.

§ 1º As reuniões devem ser registradas em atas, com a assinatura de todos os presentes.

§ 2º O Departamento de Administração deverá ser comunicado, com antecedência mínima de três dias úteis, a fim de disponibilizar sala adequada para as reuniões da Comissão.

Art. 8º Compete à CPE/MPM dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do Código de Ética e de Conduta, no âmbito do MPM, bem como expedir recomendações ou sugerir normas complementares, interpretativas e orientadoras.
Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador de Justiça Militar LUCIANO MOREIRA GORRILHAS, lotado na 1ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, para, nos termos do art. 397, § 1º, primeira parte, do CPPM, oferecer denúncia em desfavor do SD-FN ISRAEL DA SILVA TEIXEIRA pela prática, em tese, do crime de abandono de posto, sem prejuízo de eventuais diligências que julgar cabíveis, nos autos do IPM 126-28.2017.7.01.0101, em curso na 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em consonância com a deliberação da CCR/MPM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JAIME DE CASSIO MIRANDA